



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.604/2021

(**Autoria:** Executivo Municipal)

"Dispõe sobre a fixação da data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."

O povo do município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal em exercício, no uso de uma de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 1º de janeiro de cada ano, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, como data base para Revisão Geral Anual de remuneração dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual das remunerações e dos subsídios dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo Municipal, que extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tem por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Art. 3º. Fica adotado mesmo índice inflacionário do Governo Federal para o funcionalismo público - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, limitado à Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O reajuste mínimo será o equivalente aos índices acumulados do exercício anterior, desprezados os índices mensais eventualmente negativos dentro do período.

§2º. As vantagens pecuniárias não vinculadas ao vencimento base serão reajustadas anualmente utilizando-se os mesmos índices e datas.

Art. 4º. A Revisão Geral Anual observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação de prévia dotação orçamentária que configure capacidade de pagamento;
- IV - atendimento aos limites para a despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 23 de dezembro de 2021.

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal